



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 08/07/13, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município. Gabinete do Prefeito, 08/07/13/13.

ELISA DE ALENCAR COSTA
Assessor de Gabinete III
Matrícula 6334

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.881, DE 08 DE JULHO DE 2013.

CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE TAOBEIRAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, **DANILO MENDES RODRIGUES**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 81, VI e XIV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988 e no disposto no Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura, aprovado pela Portaria nº 33, de 16 de abril de 2013, do Ministério de Estado da Cultura,

DECRETA

Art. 1º. Fica convocada a Conferência Municipal de Cultura, etapa integrante da 3ª Conferência Nacional de Cultura, a realizar-se no dia 1º de Agosto de 2013, das 08h00min às 17h00min, na Câmara Municipal de Taiobeiras, na Praça da Matriz, 314, centro, Taiobeiras (MG), sob a coordenação do Departamento Municipal de Cultura.

Art. 2º. São objetivos da Conferência Municipal de Cultura:

- I. Propor estratégias de articulação e cooperação institucional com demais entes públicos municipais e destes com a sociedade civil, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais que dinamizem a participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura envolvendo os respectivos componentes;
- II. Debater experiências de elaboração e implementação de Planos Municipais de Cultura ao socializar metodologias e conhecimentos;
- III. Discutir a cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;
- IV. Propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

- sustentável;
- V. Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
 - VI. Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura locais o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar seu acesso à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;
 - VII. Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes locais em prol da Cultura;
 - VIII. Contribuir para a integração das políticas públicas locais que apresentam interface com a cultura; e
 - IX. Avaliar os resultados obtidos nas Conferências Municipais de Cultura anteriores.

Art. 3º. O tema geral da Conferência Municipal de Cultura será **"UMA POLÍTICA DE ESTADO PARA A CULTURA: DESAFIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA"**, na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura local, estadual e nacional, conforme definido no Artigo 2º do Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 4º. Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a Conferência Municipal de Cultura contará com a Comissão Organizadora Municipal, composta por no mínimo cinco e no máximo sete integrantes entre representantes do executivo e legislativo municipal e da sociedade civil local, que terão as seguintes atribuições, conforme art. 24 do Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura, dentre outras:

- I. definir o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;
- II. definir data, local, pauta e programação da Conferência;
- III. organizar a Conferência Municipal de Cultura;
- IV. assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 3ª Conferência Municipal de Cultura;
- V. acompanhar o processo de sistematização das propostas da 3ª Conferência Municipal de Cultura; e
- VI. dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.
- VII. Sistematizar a documentação final da conferência, em 3 vias, sendo 1 para o Departamento Municipal de Cultura, 1 para o NAE e 1 para o Gabinete do Prefeito, compondo pasta própria, contendo o seguinte, especialmente, para fins de publicação do site oficial do município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

- a. Legislação pertinente à Conferência (Decreto convocatório, Portaria de nomeação da Comissão Organizadora e Portaria de Aprovação do Regimento da conferência);
 - b. Exemplar da programação;
 - c. Exemplar de material publicitário (convite, spot radiofônico, recorte de jornais, banners, folder e outros);
 - d. Lista de presença da conferência;
 - e. Ata ou Relatório final da conferência;
 - f. Relatório Fotográfico da conferência com, no mínimo, 30 fotos;
 - g. Pauta das principais decisões tomadas;
- VIII. enviar ao Departamento Municipal de Planejamento e Governo o Relatório Final da Conferência visando subsidiar o planejamento municipal com o aproveitamento das sugestões apresentadas.

§ 1º. Fica o Diretor do Departamento Municipal de Cultura responsável pela coordenação da Comissão Organizadora Municipal.

§ 2º. A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até 10 dias após a data da publicação da convocação, para o e-mail conferencianacional@cultura.gov.br.

Art. 5º. Cabe a Conferência Municipal de Cultura eleger os delegados municipais para a Conferência Estadual de Cultura do Estado.

Parágrafo único. A eleição dos delegados aludidos no presente artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no Anexo III da Portaria nº 33 de 16 de abril de 2013, do Ministério da Cultura.

Art. 6º. A Conferência Municipal de Cultura de Taiobeiras será presidida pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura de Taiobeiras

Art. 7º. As despesas relacionadas à realização da Conferência Municipal de Cultura, bem como o deslocamento e a hospedagem dos delegados eleitos para a etapa estadual são de responsabilidade do município, conforme artigo 25 do Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 08 de julho de 2013.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.